

Decisão: **I** – Julgar regulares, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Oziel da Silva Pereira, em função do descumprimento do disposto no Art. 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (não apropriação e recolhimento nos prazos legais da contribuição previdenciária patronal), nos termos do Art. 51, da LOTCM, c/c Art. 102, parágrafo único, do RITCM;

**II** – Aplicar ao responsável multa prevista no Art. 57, Inciso II, c/c Art. 52, § 4º, da LOTCM (LC nº 25/94), no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser recolhida ao Fundo de Modernização, Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, em função da não apropriação e recolhimento nos prazos legais da contribuição previdenciária patronal, o que gera aos cofres públicos o pagamento de multa e juros pelo recolhimento em atraso, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

**III** – Expedir em favor do Ordenador de Despesa, Sr. Oziel da Silva Aleixo, condicionado ao recolhimento da multa aplicada, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-17.831.030,25 (dezesete milhões, oitocentos e trinta e um mil, trinta reais e vinte e cinco centavos).

#### ACÓRDÃO Nº 23.284, DE 21/02/2013

Processo nº 432262006-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Maracanã

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Andreilina da Silva Aleixo

Relatora : Conselheira Substituta Márcia Costa

**EMENTA:** Prestação de Contas. FMAS de Maracanã. Exercício de 2006. Pela regularidade, c/ ressalva, das contas. Multa. Emissão do Alvará de Quitação, após o recolhimento da multa aplicada.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: **I** – Julgar regulares, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Maracanã, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. Andreilina da Silva Aleixo, em função do descumprimento do disposto no Art. 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (não apropriação e recolhimento nos prazos legais da contribuição previdenciária patronal), nos termos do Art. 51, da LOTCM, c/c Art. 102, parágrafo único, do RITCM;

**II** – Aplicar à responsável multa prevista no Art. 57, Inciso II, c/c Art. 52, § 4º, da LOTCM (LC nº 25/94), no valor de R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que deverá ser recolhida ao Fundo de Modernização, Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, em função da não apropriação e recolhimento nos prazos legais da contribuição previdenciária patronal, o que gera aos cofres públicos o pagamento de multa e juros pelo recolhimento em atraso, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

**III** – Expedir em favor da Ordenadora de Despesa, Sra. Andreilina da Silva Aleixo, condicionado ao recolhimento da multa aplicada, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-576.481,90 (quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa centavos).

#### ACÓRDÃO Nº 23.285, DE 21/02/2013

Processo nº 1294012006-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória do Xingu

Assunto : Prestação de Contas de 2006

Responsável : Littiêre Mendes Pereira Lima

Relatora : Conselheira Substituta Márcia Costa

**EMENTA:** Prestação de Contas. FMAS de Vitória do Xingu. Exercício de 2006. Pela regularidade, c/ ressalva, das contas. Multas. Emissão do Alvará de Quitação, após o recolhimento das multas aplicadas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora,.

Decisão: **I** – Julgar regulares, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória do Xingu, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. Littiêre Mendes Pereira Lima, em função do descumprimento do disposto no Art. 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (não apropriação e recolhimento nos prazos legais da contribuição previdenciária patronal), nos termos do Art. 51, da LOTCM, c/c Art. 102, Parágrafo Único, do RITCM;

**II** – Aplicar à responsável as seguintes multas, que deverão ser recolhidas ao Fundo de Modernização, Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias:

1) R\$-1.000,00 (hum mil reais), com base no Art. 57, Inciso II, c/c Art. 52, § 4º, da LOTCM (LC nº 25/94), em função da não apropriação e recolhimento nos prazos legais da contribuição previdenciária patronal, o que gera aos cofres públicos o pagamento de multa e juros pelo recolhimento em atraso, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2) R\$-3.001,00 (três mil e um reais), com base no Art. 57, Inciso II, da LOTCM, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º (114 dias), 2º (303 dias) e 3º (218 dias) quadrimestres, face ao descumprimento do disposto no Art. 30, Inciso II, Alínea "a", do mesmo diploma legal, com atraso superior a 90 dias, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

**III** – Expedir em favor da Ordenadora de Despesa, Sra. Littiêre Mendes Pereira Lima, condicionado ao recolhimento das multas aplicadas, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-318.468,15 (trezentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quinze centavos).

#### ACÓRDÃO Nº 23.286, DE 21/02/2013

Processo nº 201003111-00

Origem: Assistência e Recuperação de Crianças e Adolescentes – ARCA

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 030/2009

Responsável: Kleber Gleison Ferreira de Melo

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas do Convênio nº 030/09. Assistência e Recuperação de Crianças e Adolescentes – ARCA. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Assistência e Recuperação de Crianças e Adolescentes – ARCA, relativas ao Convênio nº 030/2009, de 26 de junho de 2009, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução do "Projeto Acessando Novas Oportunidades, com o objetivo de resgatar e restaurar crianças e adolescentes com trajetória de vida nas ruas e em situação de risco pessoal e social", devendo ser expedido em favor do Sr. Kleber Gleison Ferreira de Melo, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

#### ACÓRDÃO Nº 23.289, DE 21/02/2013

Processo nº 201021144-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Interessada: Lindalva da Costa Tavares

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA:** APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. REGISTRO INDEFERIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria nº 026/2012, de 26.03.2012 (fl. 57), concessiva de aposentadoria voluntária, nos termos do Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, à servidora efetiva Lindalva da Costa Tavares, no cargo de "Professor Pedagógico",

com proventos integrais no valor de R\$ 1.496,82 (mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Indeferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 82/85, que passa a integrar esta decisão.

#### ACÓRDÃO Nº 23.296, DE 21/02/2013

Processo nº 201212114-00

Classe: Termos Aditivos de Contratos de Servidores Temporários

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Alenquer

Interessados: Cleuma Teixeira Pereira e outros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO POR TEMPO DETERMINADO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER. EXERCÍCIO 2012. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DOS ATOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro dos 2ºs Termos Aditivos aos Contratos nº 07, 09 e 08/2010 (fl.02-03, 34-35, 62-63), firmados com os servidores Cleuma Teixeira Pereira para o cargo de Enfermeira, Simone Castro de Oliveira para o cargo de Assistente Social, Iranildo Costa da Silva para o cargo de Enfermeiro, todos com início da vigência de 01/07/2012 sendo que o primeiro encerrou em 31/12/2012 e os outros dois em 31/10/2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 97-101.

Decisão: Deferir o registro dos atos, que passam a integrar esta decisão.

#### ACÓRDÃO Nº 23.297, DE 21/02/2013

Processo nº 201207237-00

Classe: Contratos de Servidores Temporários

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Alenquer

Interessada: Maria Eduarda Macêdo Basso e outros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. EXERCÍCIO 2012. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DOS ATOS COM EXCEÇÃO DO CONTRATO DE Nº 15/2012.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro dos Contratos Temporários de n.ºs 05, 13, 14 e 15/2012 (fls. 04-06, 37-39, 60-62 e 83-85), firmados com as servidoras Maria Eduarda Macêdo Basso, Maria Betânia Pinho Botelho, Martha Moema de Sousa Cordeira e Ariane Araújo da Silva para os cargos de Fisioterapeuta, Médica e Enfermeira, todos com vigência de 02/04/2012 a 30/10/2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 124-127.

Decisão: Deferir o registro dos Contratos por Tempo Determinado de nº 05, 13 e 14/2012 e indeferir o registro do Contrato n.º 15/2012, firmado com a servidora Maria Eduarda Macêdo Basso para o cargo de Fisioterapeuta, com vigência de 02/04/2012 a 30/10/2012.

#### ACÓRDÃO Nº 23.298, DE 21/02/2013

Processo nº 201207233-00

Classe: Contratos de Servidores Temporários

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Alenquer

Responsável: Maria do Socorro D. Filgueiras

Interessada: Elzanira Bentes da Costa e outros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO POR TEMPO DETERMINADO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER. EXERCÍCIO 2012. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DOS ATOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro dos Contratos Temporários de nº 06, 09, 07, 08, 12, 11 e 10/2012, firmados com os servidores Elzanira Bentes